

ATO TRT GP Nº 062/2003

João Pessoa, 22 de maio de 2003.

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA
TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do artigo 7º, combinado com o § 3º, do art. 39,
da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos artigos 61, inciso II, 63, 64, 65 e 66 da Lei nº 8.112/90;

Considerando o disposto no artigo 9º, caput e §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 2.310/86 e
na O.N. da SAF;

Considerando o disposto no ATO.SEPES.GDGCA.GP Nº 408/99, do Colendo Tribunal
Superior do Trabalho;

Considerando o disposto no ATO Nº 122/2001, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

R E S O L V E

Art. 1º. A gratificação natalina de que tratam os artigos 61, inciso II, 63, 64, 65 e 66 da
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será concedida aos servidores do Tribunal Regional
do Trabalho da 13ª Região, de conformidade com este Ato.

Art. 2º. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a
que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15(quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º. Para o cálculo da gratificação natalina tomar-se-á como base a remuneração do
cargo efetivo, acrescida da retribuição das funções comissionadas e dos cargos em comissão,
exercidos no decorrer do período aquisitivo, ainda que em substituição, proporcionalmente aos
meses de exercício remunerado, desde que não tenha havido indenização prévia.

Art. 3º. A gratificação natalina será paga até o dia 20(vinte) do mês de dezembro de
cada ano.

§ 1º. Independentemente de requerimento, o Tribunal antecipará 50%(cinquenta por
cento) da gratificação natalina, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º do Decreto-lei nº 2.310/86,
no mês de janeiro, a título de adiantamento, com base na remuneração do mês vigente.

§ 2º. Ocorrendo alteração de remuneração do servidor em decorrência de
reestruturação de plano de carreira e/ou revisão geral anual, poderá haver, no mês de junho, se

cabível, o ajuste do valor pago nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º. A antecipação da gratificação natalina fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. O servidor exonerado terá direito ao pagamento da gratificação natalina na proporção estabelecida no art. 2º deste Ato, tendo por base de cálculo a remuneração do mês da exoneração.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo efetivo dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão terá direito ao pagamento da gratificação natalina, no mês de dezembro, tendo como base de cálculo apenas o valor que ultrapassar a remuneração de seu cargo efetivo, proporcionalmente aos meses de exercício na função ou no cargo comissionado.

Art. 5º. Ao servidor nomeado para ter exercício neste Tribunal, afastado de outro cargo público federal em virtude de posse em cargo inacumulável nesta Corte, far-se-á averbação por meio da apresentação de certidão expedida pelo Órgão a que se vinculava anteriormente, observado o seguinte:

I - se o servidor houver percebido adiantamento, este será deduzido da gratificação integral a que faria jus em dezembro;

II - se o servidor não houver recebido, fará jus ao pagamento integral.

Art. 6º. Consideram-se como efetivo exercício para os efeitos de pagamento de gratificação natalina, exclusivamente, os afastamentos e impedimentos previstos nos arts. 97, 102 e 103, incisos II e III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Aos inativos e pensionistas, aplica-se, no que couber, o disposto neste Ato.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Juíza Presidente